

Chamada FUNDECT N° 10/2015 – UNIVERSAL-MS

Seleção Pública de Projetos de Pesquisa e Inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores vinculados às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado de Mato Grosso do Sul a apresentarem projetos de pesquisa e de inovação em todas as áreas de conhecimento a fim de contribuir para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as disposições desta Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa e de inovação nas ICTs do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento criativo das estruturas científicas, econômicas, sociais e culturais do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:

- a) Fortalecer o Sistema Estadual de CT&I por meio de parcerias interinstitucionais;
- b) Formar recursos humanos especializados, consolidando a base científica e tecnológica nas ICTs do estado;
- c) Fortalecer os grupos de pesquisa a fim de permitir a criação e a evolução de programas de pós-graduação no estado;
- d) Estimular articulação entre a academia e o setor produtivo para o desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- e) Apoiar projetos em temáticas emergentes, tais como, energias alternativas, estudos hídricos, impactos ambientais, monitoramento de Tempo e Clima, mobilidade urbana e redes de comunicação.
- f) Incentivar o registro de patentes e a transferência de tecnologias por meio dos NITs e das Incubadoras de Base Tecnológicas do estado.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada Pública no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	07/05/2015
Data limite para o envio eletrônico das propostas	De 07/05/2015 a 30/06/2015 30/07/2015
Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	Até 23/07/2015 24/08/2015
Período de recurso das propostas	De 24 a 30/07/2015 31/08/2015
Divulgação dos resultados dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 07/08/2015 09/09/2015
Divulgação dos resultados das propostas aprovadas no portal da FUNDECT, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.	A partir de 11/09/2015 15/10/2015
Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.	De 12/09 a 16/09/2015 15/10 a 21/10/2015
Divulgação dos resultados dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	Até 18/09/2015 27/10/2015
Entrega do Termo de Outorga e data prevista para a contratação do projeto.	A partir de 01/10/2015 16/11/2015

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para despesas de custeio e capital.

3.2. Os recursos serão desembolsados em até quatro parcelas, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT.

3.3. O valor máximo por projeto deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.4. Serão aprovados projetos de acordo com a classificação de mérito técnico-científico.

3.5. O projeto deverá ser executado em um período de 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado em até igual período, desde que haja

justificativa e motivação aceitas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

4.1. Para o Coordenador:

- a) ser o proponente da proposta;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ter título de doutor;
- e) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- f) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- g) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- i) não ter qualquer restrição técnica ou financeira na FUNDECT no momento da submissão, análise e contratação da proposta.
- j) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados da FUNDECT, em fase de contratação ou em andamento, no momento da submissão e/ou contratação da proposta;**
- k) todos os projetos na temática de gestão da políticas públicas e formação de professores da Educação Básica devem ser submetidos a Chamada FUNDECT/CAPES N° 11/2015 – EDUCA-MS - CIÊNCIA E EDUCAÇÃO BÁSICA, sob pena de não enquadramento;
- l) todos os projetos na temática de vinculada a Biodiversidade devem ser submetidos a Chamada FUNDECT/CAPES N° 12/2015 – BIOTA-MS - CIÊNCIA E BIODIVERSIDADE, sob pena de não enquadramento; e
- m) não ser coordenador de projetos submetidos a Chamada FUNDECT/CAPES N° 11/2015 – EDUCA-MS - CIÊNCIA E EDUCAÇÃO BÁSICA e Chamada FUNDECT/CAPES N° 12/2015 – BIOTA-MS - CIÊNCIA E BIODIVERSIDADE.**

4.2. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
 - instituição de ensino superior, pública ou privada;
 - instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
 - empresas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo ou Inovação.
- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações de laboratórios e equipamentos de multiuso, em parcerias interinstitucionais, e acesso aos serviços necessários à pesquisa;
- d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- e) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT para a Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;
- f) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT; e
- g) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

4.3. Para a Proposta:

- a) estabelecer uma **REDE DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO** composta por no mínimo 02 (dois) pesquisadores doutores vinculados a distintas instituições de ensino e/ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- c) todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto de pesquisa. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução, caso aprovado o projeto.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

5.2. Currículo do coordenador e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), com exceção a pesquisadores estrangeiros.

5.3. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico pelo coordenador da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Projeto de Pesquisa com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Título do Projeto (não identificar coordenador)
2. Descrição e breve histórico do Grupo de Pesquisa
3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado
4. Objetivos Gerais e Específicos
5. Inovação e/ou originalidade destacada no projeto
6. Revisão da Literatura
7. Metodologia
8. Atividades e Cronograma de Execução;
9. Resultados esperados, produtos e avanços
10. Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
11. Referências.

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da instituição executora que comprove: vínculo do coordenador com a instituição; vínculo do coordenador a um PPG, se houver; infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ([Anexo 02](#)). Os representantes legais da instituição podem ser:

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou
- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

5.3.3. Documentos pessoais escaneados/digitalizados do coordenador: anexar no Cadastro de Pesquisador no SIGFUNDECT os documentos pessoais escaneados/digitalizados: a) RG, b) CPF, c) comprovante de título de doutor (certificado ou Ata de defesa da tese) e d) comprovante de residência do coordenador. Caso o comprovante não esteja em nome do coordenador, este deverá fazer uma declaração atestando seu endereço. Estes documentos não serão anexados no formulário da proposta.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

6.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

6.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financiáveis:

7.1.1. Custeio

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT. **As diárias internacionais antes de serem utilizadas pelo coordenador deverão ser analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.**
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Bolsas nas modalidades da Tabela de Bolsas da FUNDECT: Iniciação Científica – PIBIC, Extensão e Inovação Tecnológica – EXT, Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Apoio Técnico à Pesquisa (AT) e outras modalidades de bolsa da FUNDECT desde que **analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.**
- f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
 - f.1) Serviços para a instalação dos equipamentos e adaptações para o adequado funcionamento dos bens adquiridos no projeto;

- f.2) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento.
- f.3) Despesas para solicitação de patentes, editoração/publicação de materiais e outros serviços essenciais devidamente justificadas; e
- f.4) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNDECT não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7.1.2. Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item f.4);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador e da instituição executora.
- c) Deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de multiuso e que não existam em laboratórios das instituições parceiras do Estado Mato Grosso do Sul.

7.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

- f) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- i) Manutenção de equipamentos.

7.3. As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

7.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê de Especialistas e (4) Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

8.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

8.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em (itens 3, 4, 5 e 6) na Chamada.

8.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.1.3. Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

8.1.4. O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

8.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

8.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* externos ao Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.2. É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:

a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;

b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
A Mérito: originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 3 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 2 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 1 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 1 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
C Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

8.2.4. Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

8.2.5. A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual do coordenador e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios para Julgamento do Currículo do Coordenador.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
<ul style="list-style-type: none"> • Produção qualificada nos últimos 03 anos. 	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 4,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
<ul style="list-style-type: none"> • Vínculo atual com programa de pós-graduação stricto sensu em Mato Grosso do Sul. 	<input type="checkbox"/> Sim – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Não – 0 ponto

<ul style="list-style-type: none"> Orientação concluída nos últimos 03 anos. 	<input type="checkbox"/> Mestre e Doutores – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Somente Mestres – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Somente Iniciação Científica – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Nenhum – 0 ponto
<ul style="list-style-type: none"> Registro de produtos e processos no INPI. 	<input type="checkbox"/> Sim – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Não – 0 ponto

8.2.6. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do coordenador (Tabela 02).

8.2.7. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

8.3. Fase 3: Análise pelo Comitê de Especialistas

8.3.1. Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores ad-hoc (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O comitê será constituído, no mínimo, por três membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT sob a gestão e coordenação da Diretora Científica da FUNDECT.

8.3.2. Concluída a análise, o Comitê de Especialistas emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados e atualizados no SIGFUNDECT.

8.4. Fase 4: Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da FUNDECT

8.4.1. Caberá à Diretoria-Executiva da FUNDECT analisar a ata de julgamento do Comitê de Especialistas com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, *vis a vis* à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a **LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS**, considerando o orçamento disponível e o atendimento as estratégicas do estado.

8.4.2. As propostas aprovadas serão publicadas no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT**:

- a) Ofício de encaminhamento com a relação de documentos entregues a FUNDECT, em duas vias (uma será para protocolo de entrega)
- b) Anexo 02 (ver item 5.3.2)

c) Projeto aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador.

8.4.3. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SIGFUNDECT e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.4.4. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

8.4.5. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da FUNDECT (Institucional/Formulários-Download) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

9.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso, identificando no envelope, o nome do coordenador e o número e da Chamada.

9.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

9.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

10. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

10.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

10.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

10.4. O Termo de Outorga será liberado pela Procuradoria Jurídica da FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em três vias, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente em reunião a ser agendada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

10.5. O Termo de Outorga será rescindido pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, pela não utilização em até 03 (três) meses dos recursos disponíveis na conta do projeto, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

11.1. O coordenador deverá:

- a) publicar pelo menos um artigo científico até o final do projeto, em periódicos ou revista científica qualificada; e
- b) apresentar os resultados em eventos nacionais ou internacionais.

11.2. Toda publicação e/ou divulgação dos resultados da pesquisa, deverão citar, OBRIGATORIAMENTE, o apoio da FUNDECT. **Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.**

11.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a FUNDECT como:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.
- b) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o coordenador deverá apresentar as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e a produção intelectual.

12.2. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das

Instituições participantes e na contribuição para formação de recursos humanos;

- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

12.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

12.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

14.1. Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias a execução do projeto.

14.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

14.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que apresentá-los, caso solicitado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

15.2. A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

15.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

15.4. Não haverá substituição do coordenador de projeto contratado.

15.5. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

15.6. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

15.7. Não serão aceitas documentações incompletas.

15.8. A prestação de contas referida no item 14.4, deverá observar as orientações do **MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA FUNDECT**, disponível no portal da FUNDECT.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Campo Grande (MS), 07 de maio de 2015.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT